

**EMENDA N° - CEAERO**  
(ao PLS 258, de 2016)

Dê-se ao parágrafo único do artigo 29, do PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

“Art. 29 .....

[...]

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica aeronáutica, independentemente de autorização de qualquer órgão público, salvo nos casos previstos neste Código” (NR).

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que a livre iniciativa é um fundamento da República Federativa do Brasil e um princípio geral da atividade econômica de acordo com a Constituição Federal de 1988, sugere-se manter o texto conforme proposta de anteprojeto que assegura a todos o livre exercício da atividade econômica.

Sala da Comissão,

Senador **HÉLIO JOSÉ**

SF/16787.21606-98  
|||||